



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PENEDO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PARTÍCIPES:

UFAL **A** **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, com sede em Maceió/Alagoas, no endereço Campos A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, CEP 57072-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede no campus A. C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, CEP 57072-970, daqui por diante designada UFAL, neste ato representada por seu Reitor, **Josealdo Tonholo**, nos termos do Decreto Publicado no DOU de 31/01/2024, seção 02, página 01, Edição 22, portador da carteira de identidade [REDACTED] residente e domiciliado em Maceió-AL;

PENEDO **A** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, com sede em Penedo/AL, no endereço Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo/AL, inscrito no CNPJ/MF nº 12.243.697/0001-00, neste ato representado pelo prefeito Ronaldo Pereira Lopes, portador do registro geral nº [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, Centro histórico, Penedo-AL.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações e do Parecer Referencial nº 001/2020/PROC/PFUFAL/PGF/AGU e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº **23065.010607/2024-24**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT é garantir o funcionamento regular e sistemático do Cine Penedo com a execução de uma programação semanal de exibição de filmes nacionais e internacionais a ser executada, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- respeitar o Plano de Trabalho relativo ao objeto deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no plano de trabalho;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFAL:

- a) Manter o Cine Penedo, garantindo a permanência de, pelo menos, um posto de segurança patrimonial de 24 horas, serviço de portaria, venda e ou distribuição (quando patrocinada) de bilhetes das sessões de cinema, bem como, o custeio das despesas de fornecimento de água, energia elétrica e internet, necessárias ao funcionamento do equipamento cultural;
- b) Implantar o modelo de sala de exibição comercial, conforme norma da Agência Nacional de Cinema – ANCINE assegurando preços de custo conforme memória de cálculo a ser definida no plano de sustentabilidade do Cine Penedo e programação gratuita e/ou patrocinada para o público em geral;
- c) Elaborar, em articulação com a Prefeitura de Penedo, o Plano de Sustentabilidade do Cine Penedo para garantir o funcionamento regular com uma programação semanal de exibição de filmes nacionais e/ou internacionais;
- d) Manter tratativas com empresas distribuidoras de cinema para assegurar uma programação diversa e de qualidade da produção cinematográfica recente, incluindo lançamentos e pré-lançamentos nacionais e internacionais;
- e) Garantir e reservar, até duas manhãs, por semana, para exibições de caráter educativo e gratuito, voltadas, e em parceria, com a Secretaria Municipal de Educação para os estudantes da rede pública municipal de ensino;
- f) Buscar parcerias visando assegurar na programação oficial do Cine Penedo, uma noite por semana, com exibição gratuita para o público em geral;
- g) Divulgar no site e nas redes sociais da Universidade, a programação semanal do Cine Penedo;
- h) Exibir um vídeo institucional, com duração entre 30 e até 60 segundos, de caráter informativo e ou ações e campanhas educativas, de caráter social e interesse público, veiculadas pela Prefeitura Municipal de Penedo, antes da exibição da programação oficial do cinema;

Relevo
Jed



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

- i) Realizar outras atividades de exibição a partir de projetos institucionais da UFAL, por iniciativa dos órgãos e secretarias da gestão municipal e ou por instituições da sociedade civil, respeitando o Plano de Sustentabilidade do Cine Penedo;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, quando da execução deste Acordo;
- k) Elaborar o Plano de Sustentabilidade do Cine Penedo em articulação com a Prefeitura de Penedo, Fundação de apoio e outros possíveis interessados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Penedo:

- a) Disponibilizar para o Cine Penedo, através da contratação de prestador de serviços, um (01) técnico para gerenciamento e curadoria da programação do cinema: a) realização de contatos e tratativas contratuais com empresas distribuidoras de cinema; b) recebimento, testagem e devolução de mídias para exibição e; c) coordenação do laboratório de edição de imagens;
- b) Disponibilizar para o Cine Penedo, através da contratação de prestador de serviços um (01) técnico em captação de imagem e projeção de cinema em equipamento de mídia DCP;
- c) Disponibilizar para o Cine Penedo, através da contratação de prestador de serviços de dois (02) profissionais de limpeza e conservação para manutenção do prédio do Cine Penedo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, quando da execução deste Acordo;

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das disponibilidades orçamentárias dos partícipes, bem como elaboração do Plano de Sustentabilidade do Cine Penedo, podendo haver a participação das fundações de apoio da credenciadas junto a UFAL.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, anualmente e 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió, 05 de abril de 2024

Josealdo Tonholo
Reitor da Universidade Federal de Alagoas

Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito de Penedo

TESTEMUNHAS:

1

CPF Nº

2

CPF Nº